

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 05765/17

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL -APOSENTADORIA - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS -ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE -LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO - CONCESSÃO DO REGISTRO - RECOMENDAÇÕES.

ACÓRDÃO AC1 TC 02724 / 2017

- 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 - 1.2. APOSENTANDO(A):
 - 1.2.1. Nome: MARIA DE LOURDES BARRETO DOS REIS
 - 1.2.2. Matrícula: 8540 (133566)
 - 1.2.3. Cargo: Agente de Serviços Gerais
 - 1.2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Saúde
 - 1.2.5. Tempo de Contribuição: 13.889 dias
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: 05/01/2017
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Boletim Oficial do Município de Campina Grande de 01 a 31 de janeiro de 2017**
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: Presidente do IPSEM, Senhor Antônio Hermano de Oliveira.
- 2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A Auditoria concluiu (fls. 52/56), pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, formalizado pela Portaria de fls. 39, merecendo o seu competente registro, bem como recomendou que o IPSEM encaminhe os processos de concessão de benefício previdenciário, segundo o disposto no artigo 7º da Resolução Normativa RN TC nº 05/2016¹.
- **3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.
- 4. VOTO: Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, o servidor preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante no ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, e os cálculos proventuais estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato aposentatório e pela concessão do competente registro, sem prejuízo de recomendações à atual gestão do IPSEM no sentido de não repetir a falha observada nos presentes autos, buscando manter estrita observância às normas relativas ao encaminhamento dos processos de concessão de benefício previdenciário a este Tribunal.

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em:

- Reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.
- 2. Recomendar à atual gestão do IPSEM no sentido de não repetir a falha observada nos presentes autos, buscando manter estrita observância às normas relativas ao encaminhamento dos processos de concessão de benefício previdenciário a este Tribunal.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 07 de dezembro de 2017.

jtosm

¹ A Auditoria havia noticiado que o IPSEM não informou a este Tribunal, como última remuneração da servidora, a parcela correspondente ao "abono de permanência" e "adicional de insalubridade".

Assinado 12 de Dezembro de 2017 às 11:42



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado

12 de Dezembro de 2017 às 11:25



Cons. Marcos Antonio da Costa RELATOR

Assinado 14 de Dezembro de 2017 às 09:15



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO